



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.105, 15/05/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído:

I – Por cinco representantes do Poder Executivo Municipal e cinco representantes do Poder Executivo Municipal na condição de suplentes, sendo um para cada titular, os quais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, vedada a escolha de servidores que trabalhem em instituições de acolhimento de idosos no Município e do Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Por cinco representantes da sociedade civil e cinco representantes da sociedade civil escolhidos como suplentes, sendo um para cada titular, preferencialmente com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento do idoso, incumbido da escolha à Câmara Municipal, vedada a escolha de pessoas que trabalhem em instituições de acolhimento de idosos no Município;

III – Nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso, o Presidente da Câmara Municipal abrirá prazo razoável para que cidadãos maiores de dezoito anos, com domicílio eleitoral no Município, se inscrevam para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Direito do Idoso como representantes da sociedade civil;

IV – A comunicação de abertura das inscrições deverá ser afixada no átrio da Câmara Municipal, além da divulgação por outros meios que permitam amplo conhecimento;

V – caso não haja dez candidatos inscritos na Câmara Municipal para concorrer às vagas de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direito do Idoso, o Presidente da Câmara Municipal deverá abrir novo prazo para inscrições. Fim do



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

prazo, caso ainda assim não haja 10 (dez) inscritos, a lista de candidatos será encerrada com a quantidade que houver inscritos;

VI – O Presidente da Câmara designará a sessão ordinária em que haverá a eleição dos representantes e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Direito do Idoso;

VII – Cada Vereador deverá, por voto aberto, votar em cinco candidatos. Os cinco mais votados serão indicados como titulares e do sexto ao décimo candidato mais votado serão indicados como suplentes;

VIII – Havendo empate, o desempate será feito em favor do candidato de maior idade; e

IX – O presidente da Câmara Municipal encaminhará os nomes dos escolhidos como titulares e suplentes por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§1º.

§2º.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso terão um mandato de dois anos, podendo os representantes do Poder Executivo Municipal serem reconduzidos para um mandato de igual período, mediante nova nomeação pelo Prefeito Municipal o término do primeiro mandato. Ao final do primeiro mandato o Prefeito Municipal poderá também proceder às nomeações de novos integrantes titulares e suplentes a fim de completar a composição de membros representantes do Poder Executivo Municipal. Após dois mandatos seguidos, os membros representantes do Poder Executivo Municipal não poderá ser nomeados pelo período de dois anos.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso representantes da Sociedade Civil poderão ser reeleitos para um mandato subsequente de igual período, observado o disposto no artigo 3º, II a X desta Lei. Após dois mandatos consecutivos, o membro do Conselho representante da Sociedade Civil não poderá ser reeleito para o mandato imediatamente seguinte.

§5º - Revogado

§6º - Revogado.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, passa ter a seguinte redação:

Art. 7º - Na excepcional hipótese do Conselho se encontrar sem nenhum representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil antes do final do mandato, respectivamente, de imediato, o Prefeito Municipal adotará, as providências previstas no artigo 3º, I e o Presidente da Câmara aquelas previstas no artigo 3º, II a X desta Lei. Nessa situação, o mandato dos novos membros obedecerá às regras previstas para



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

o mandato do suplente que assume como titular, dispostas no Artigo § 1º do Art. 5 desta Lei.

Art. 3º - altera redação dos incisos I e VI do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, a saber:

“Art. 8º - Perderá.....

I – deixar, no caso de representante do Poder Executivo Municipal, ter vínculo funcional com este.

II -

III -

IV -

V -

VI – passar a ter, no caso de membro representante da Sociedade Civil, vínculo funcional com o município de Jacupiranga ou na hipótese de mudar seu domicílio eleitoral.

Art. 4º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 9º - No caso de perda do mandato, o titular será substituído em caráter permanente pelo seu respectivo suplente. No caso de membro que precise faltar a alguma reunião ou atividade do Conselho, seu suplente substituirá apenas para este ato, desde que lhe seja comunicado, em tempo hábil. Tanto na substituição permanente quanto na eventual, os suplentes exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.”

Art. 5º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O Conselho Municipal de Direito do Idoso deverá comunicar ao prefeito Municipal sempre que ocorrer alguma das hipóteses de perda do mandato previstas no artigo 9º, para eu este adote as medidas necessárias visando à destituição do membro e para nomeação do suplente como titular.”

§ 1º - O suplente que assumir o lugar de membro titular em caráter definitivo exercerá seu mandato pelo tempo que restar do mandato do anterior titular. Caso o representante do Poder Executivo Municipal venha a ser reconduzido por ocasião do fim do mandato, seu novo mandato será pelo período de dois anos, não podendo haver nova recondução para o mandato imediatamente subsequente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 - Jacupiranga / SP

Art. 6º - O Art. 19 da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 19 – No caso de não haver integrantes com mandato vigente quando da aprovação desta Lei, a Câmara Municipal deverá adotar as providências previstas no artigo 3º, III, de imediato, a fim de indicar os membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso representantes da Sociedade Civil, bem como o Prefeito Municipal deverá adotar as providências previstas no artigo 3º, I.”

Art. 7º -O Art. 20 da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2013, passa ter a seguinte redação:


“Art. 20 – Os mandatos exercidos anteriormente ao ano de 2019 no Conselho Municipal de Direito do Idoso não serão computados quanto às vedações previstas na Lei.”

Art. 8º - . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.105, de 15/05/2019 e revogando a Lei Municipal nº 1.344, de 12/07/2019.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de agosto de 2019.


DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico